

# COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA E DIREITO DOS ANIMAIS

PARECER Nº \_\_\_\_\_

02

**PROJETO DE LEI Nº 44/21 - MATHEUS MORENO - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A IMPLANTAR SERVIÇO DE CREMAÇÃO COMUNITÁRIA GRATUITA DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO.**

## ***PRELIMINARMENTE***

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, que tem por objetivo IMPLANTAR SERVIÇO DE CREMAÇÃO COMUNITÁRIA GRATUITA DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

A iniciativa do Projeto de Lei apresentada pelo Vereador MATHEUS MORENO, nasceu de uma reivindicação feita Associação Dulcinea Gritti de Araujo - ONG TIA DULCE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.803.245/0001-03, Registro 42.205, Inscrição Estadual Isenta, fundada em 05/05/2017, localizada na rua Wilson Tório, 101, bairro Jardim Interlagos, Ribeirão Preto - SP - entidade sem fins lucrativos que atua no bem estar da causa animal, representada por Liz Cristiane Gritti de Araújo.

## ***NO MÉRITO***

Consta da Justificativa do referido Projeto de Lei que hoje em nosso Município, os animais mortos são encaminhados para o aterro sanitário. E, o que se entende tratar-se de um meio inadequado, notadamente em face dos vínculos afetivos com seu proprietário, quando é o caso, ou mesmo com os defensores da causa animal e com o próprio animal, ainda que morto, e não sustentável à saúde pública e ambientalmente.

Além do destino inadequado, importante destacar além dos animais mortos recolhidos em logradouros públicos, o Crematório atenderá também os animais oriundos do Bosque Municipal, ou de Hospital Veterinário, ou ainda de Municípes que solicitarem o serviço.

O Serviço Público de Cremação Comunitária será gratuito.

Não vislumbramos nenhum vício de iniciativa, bem como nenhuma legalidade na sua textualização.

Com efeito.

Neste sentido foi elaborado o Projeto de Lei, que categoricamente em seu artigo 1º não se impôs ou determinou ao Poder Executivo à obrigatoriedade da implantação do Crematório de Animais, e sim na verdade, de autorizá-lo.

Isto posto, apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 82 do Regimento Interno (**Nova redação dada pela Resolução nº 25, de 16 de dezembro de 2020**), seu conteúdo legislativo de mérito, por se tratar de assunto atinente à esta Comissão (matérias relacionadas aos direitos e defesa dos animais), no que foi bem acolhido, posto que atende à necessidade e ao interesse público.

Diante do exposto, nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

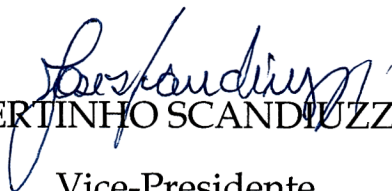
Sala das Comissões, 13 de setembro de 2022.

FRANÇA  
Presidente



BERTINHO SCANDIUSZI

Vice-Presidente



MARCOS PAPA

Membro